

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 24 886/2004 (2.ª série). — O Coral de Letras da Universidade do Porto foi convidado para, conjuntamente com a Orquestra Nacional do Porto, o Coro de Câmara da Universidade de Lisboa e o Coro da Universidade de Lisboa, apresentar, nos dias 26, 27 e 28 de Novembro de 2004, o *Requiem pelas Vítimas do Fascismo em Portugal* de Fernando Lopes Graça, para comemoração do 30.º aniversário sobre o 25 de Abril e os 10 anos sobre a morte daquele compositor.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da iniciativa, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do referido grupo coral que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Coral de Letras da Universidade do Porto considerem os mesmos em exercício efectivo nos dias 24, 25 e 26 de Novembro de 2004, datas da realização dos ensaios.

28 de Outubro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

Despacho n.º 24 887/2004 (2.ª série). — O CARDES, Centro de Artes e Desporto de Barbeita comunicou, em devido tempo, pretender deslocar-se a Praga, República Checa, entre os dias 25 e 28 de Novembro de 2004, para representar Portugal no 14.º Festival Internacional da Música do Advento e de Natal.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultural da deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do referido Centro que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele Centro considerem os mesmos em exercício efectivo.

8 de Novembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 24 888/2004 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2004 do director da Biblioteca Nacional:

Maria Antónia Borreguilho, João Manuel Mendes Maria e Maria Helena Rodrigues Mateus Leal, assistentes administrativos da carreira de assistente administrativo, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, e Carla Diana Cota Laranjo, ex-primeiro-cabo da Força Aérea, em regime de contrato, na situação de reserva de disponibilidade — nomeados definitivamente os três primeiros classificados e em nomeação provisória o quarto classificado, mediante aprovação em concurso, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, considerando-se os três primeiros exonerados dos lugares anteriores à data da aceitação dos novos lugares.

19 de Novembro de 2004. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 889/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., e à VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S. A., o licenciado Rui Manuel Francisco de Melo Mesquita para exercer funções de assessoria técnica especializada ao meu Gabinete.

2 — O nomeado auferirá a remuneração equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto do Gabinete, incluindo o montante abonado a título de despesas de representação e com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

3 — Em razão das funções que exerce no meu Gabinete, deve ser processado reembolso das despesas de telefone, nos termos definidos para adjuntos do Gabinete.

4 — Quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável, e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas funções, podendo ser, no entanto, revogada a todo o tempo.

1 de Outubro de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 304/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 5 de Novembro de 2004, foi determinado o registo do Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna de Beja, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal Beja de 21 de Julho de 2004 que aprovou o plano.

Este Plano foi registado em 8 de Novembro de 2004, com o n.º 04.02.05.00/02-04.PP.

11 de Novembro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

ANEXO

Certidão

Bernardo Mendes Loff Barreto, presidente da Assembleia Municipal de Beja, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Beja, em sessão extraordinária de 21 de Julho do ano 2004, aprovou por unanimidade o Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão.

12 de Agosto de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Bernardo Mendes Loff Barreto*.

Regulamento do Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna de Beja

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Trata-se de um plano de pormenor para uma área localizada no perímetro urbano da cidade de Beja, definida na planta de ordenamento do Plano Director Municipal como zona habitacional de expansão H2, de alta densidade, zona verde de uso colectivo contendo uma área de equipamento proposta.

Artigo 2.º

Área de intervenção

1 — A área de intervenção do Plano abrange um terreno camarário com os artigos 185, secção A, 2162, 2163, 2164 e 2165 da freguesia de São João Baptista, a parte situada a norte da circular interna, e seis artigos propriedade de particulares, designadamente os artigos 159-A, 116-A, 115-A, 193, 194 e 195, da mesma freguesia.

2 — Trata-se de um plano de pormenor para uma área localizada no perímetro urbano da cidade de Beja, definida na planta de ordenamento do PDM.

3 — A parcela de terreno em causa é limitada a norte por uma zona de expansão urbana de iniciativa particular e pelo complexo desportivo B e a sul pela circular interna que define o limite da zona urbanizável conforme previsto no PDM.

CAPÍTULO II

Edificações e espaços livres

Artigo 3.º

Habitação plurifamiliar

1 — Os edifícios habitacionais a construir terão quatro pisos acima do solo, com áreas de acordo com o constante no quadro síntese da planta de implantação.

2 — Em todas as edificações deverá ser respeitada a cota de esteira indicada nos perfis anexos ao Plano.

3 — Não é permitido o uso de elementos balançados que excedam o limite da área de implantação, com excepção para palas de protecção solar, dispositivos para estendal ou varandas de sacada, que não poderão exceder o balanço de 0,5 m.

Nenhum destes dispositivos poderá ser passível de futuro fechamento.

4 — O revestimento das paredes exteriores deverá ser executado em reboco areado fino pintado com tintas não texturadas nem areadas.

5 — Todos os edifícios deverão ter caves exclusivamente destinadas a estacionamento com pé direito de 2,2 m situadas imediatamente abaixo da laje do pavimento do piso térreo, cuja cota é definida no Plano e respeitando as entradas indicadas na planta de síntese.

6 — As entradas nas garagens deverão ser feitas ao nível do pavimento exterior, não sendo admitidas rampas de acesso fora do limite dos lotes.

7 — É interdita a construção de instalações sanitárias em cave.

8 — Os pisos térreos dos lotes 5, 6, 7 e 49 serão ocupados com utilização comercial.

9 — Poderá admitir-se a substituição de fogos por uso de serviços compatíveis com a coexistência com a habitação desde que a sua localização se limite ao piso térreo e na condição de ser respeitada a cota de esteira.

10 — Nos casos de lotes situados sobre linhas de marcação de limites de propriedade, a sua constituição de acordo com o Plano será objecto de negociação entre as respectivas entidades proprietárias.

Artigo 4.º

Equipamento

1 — Os edifícios de equipamento a construir poderão ter dois pisos acima do solo e as implantações deverão respeitar os limites máximos definidos pelos polígonos de implantação, tendo sempre em conta o respeito pelas normas regulamentares, nomeadamente no que diz respeito ao equipamento E1 e aos afastamentos dos lotes 42 e 43.

2 — A área da cave destinada a estacionamento poderá ocupar a totalidade do lote.

Artigo 5.º

Zonas verdes

1 — A zona verde de uso colectivo poderá ser equipada para recreio e serviços ao ar livre, mas garantindo a continuidade dos ecossistemas naturais.

2 — O polidesportivo a implantar deverá ser descoberto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6.º

Sanções

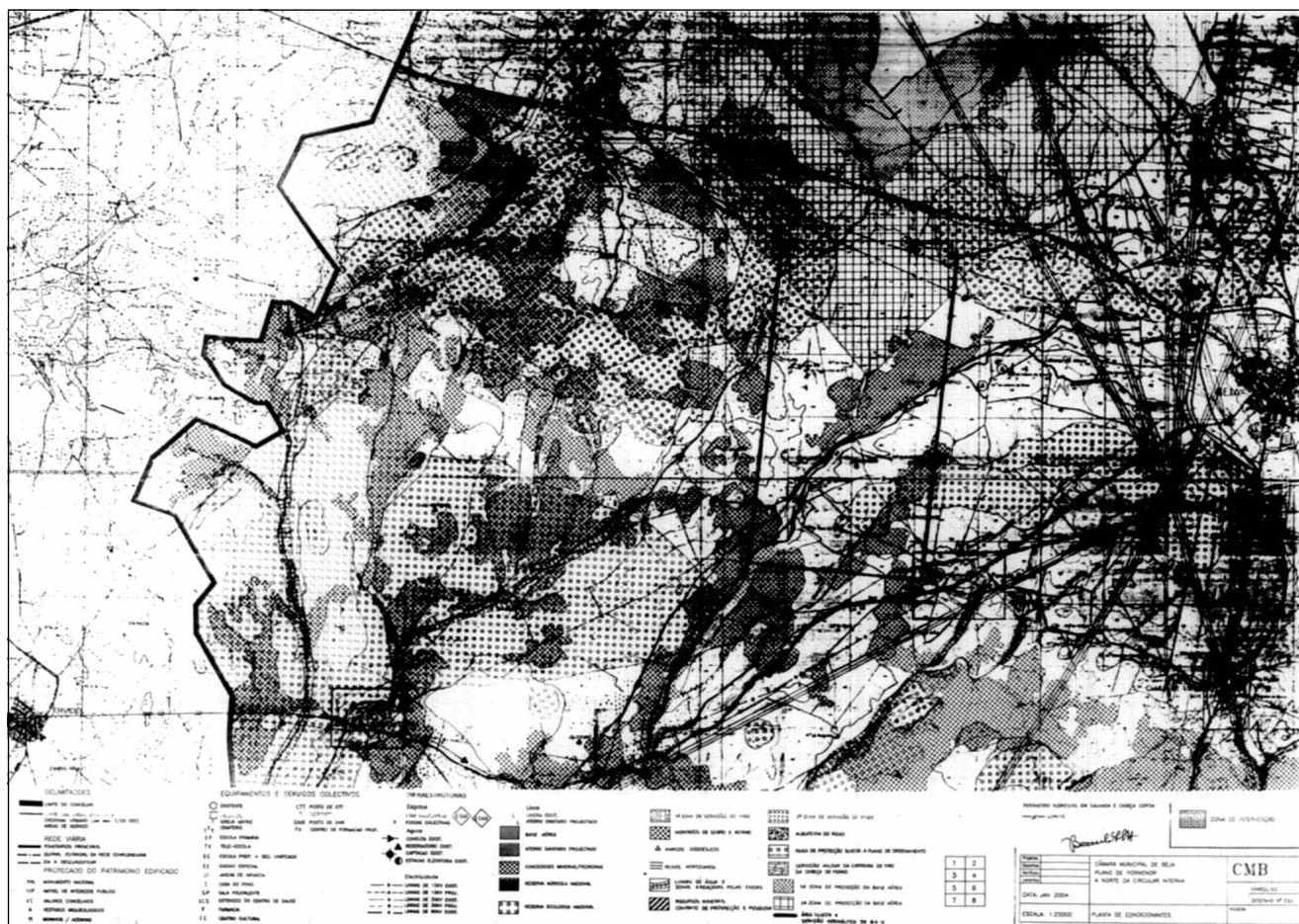
Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Casos omissos

Nos casos omissos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 24 890/2004 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Novembro de 2004, no uso de competência delegada:

Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2004. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 24 891/2004 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18 de Novembro de 2004, no uso de competência delegada:

Dr.ª Florbela dos Santos Araújo Lopes Sebastião e Silva, juíza de direito, interina do 1.º Juízo, 2.ª secção, do Tribunal do Trabalho de Lisboa — nomeada, como requereu, juíza de direito efectiva do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse imediata.)

18 de Novembro de 2004. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Rectificação n.º 2208/2004. — Por ter ocorrido lapso na publicação do despacho n.º 23 590/2004 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 17 de Novembro de 2004), de 2 de Novembro, do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, rectifica-se que, na p. 17 055, col. 2.ª, onde se lê «Dr.ª Sandra Isabel Tavares dos Santos Carvalho [...] inclusive» deve ler-se «Dr.ª Sandra Isabel Tavares dos Santos Carvalho, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Soure — colocada como juíza auxiliar na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa. (Posse imediata com efeitos a 2 de Novembro de 2004, inclusive)» e onde se lê «Dr. João Nuno da Silva Mendes Ferreira, juiz de direito no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz» deve ler-se «Dr. João Nuno da Silva Mendes Ferreira, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz — colocado como juiz auxiliar

no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro. (Posse imediata com efeitos a 17 de Novembro de 2004, inclusive.)

3 de Novembro de 2004. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Aviso n.º 11 399/2004 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Tribunal Central Administrativo Sul de 18 de Novembro de 2004, é nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por interesse e conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho, na categoria de técnico superior estagiário do quadro do Tribunal Central Administrativo Sul o funcionário Fernando Jorge Carvalho Pinto, na sequência de reclassificação profissional. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 321. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2004. — O Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 201/2004 (2.ª série). — Nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 328/04.0BECTB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, em que é autora Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragoso, notária, e réu o Ministério da Justiça, são os contra-interessados Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva, Agostinho Miguel Corte, Aida Manuela Rocha de Sousa, Aida Maria Porfírio Mendes, Alberto da Costa Santos, Ana Alexandra Branquinho Pereira Batista, Ana Alice Ribeiro Gomes, Ana Carla Moreira Maio, Ana Cristina Bento Rolo, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Ana Filomena Faísca Anatócio Soares Ferreira, Ana Isabel de Almeida Veríssimo, Ana Luísa de Melo Pereira Guerreiro, Ana Luísa Mota de Sousa e Freitas, Ana Margarida Jacob Moreira, Ana Maria Cunha de Almeida, Ana Maria Gomes dos Santos Reis, Ana Maria Gomes Sousa, Ana Maria Maia Taborda, Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavares, Ana Maria